

■ A legislação sobre a Educação Profissional técnica de nível médio: um estudo para auxiliar a adoção de políticas educacionais no Distrito Federal

 Luís Paulo Aguiar de Deus*

Resumo: Este artigo se propõe a analisar a normatização acerca da educação profissional com vistas a subsidiar tomadas de decisões para políticas públicas na área educacional. Consta-se uma preocupação da sociedade em formar profissionais de nível técnico sem restringir suas oportunidades educacionais. Para que isso aconteça, é essencial a integração da educação profissional com a educação básica. A educação profissional técnica de nível médio conta com legislação e regulamentação infralegal que definem as seguintes modalidades: subsequente, articulada integrada e articulada concomitante. As modalidades são definidas de acordo com suas características e especificidades para atender os educandos de maneira adequada às realidades individuais e sociais. Por fim, conclui-se que a definição de políticas educacionais deve proporcionar a oferta da educação profissional com qualidade, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Palavras-chave: Educação técnica profissional. Legislação educacional. Políticas educacionais. Educação profissional articulada ao ensino médio.

* Luís Paulo Aguiar de Deus é licenciado e bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade de Brasília (2009), é professor da SEEDF. Atua como coordenador pedagógico central na Diretoria de Ensino Médio. E-mail: luisdeus.bio@gmail.com.

Introdução

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, determina o atendimento ao ensino médio regular e prevê a formação profissional sem perder de vista a formação geral do educando: "(...) o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas" (BRASIL, 1996, art. 36-A). Por outro lado, no artigo 40 estabelece-se que "a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho". Esses dois trechos evidenciam a ambiguidade da LDB no que diz respeito a articulação entre ensino médio e educação profissional, indicando até mesmo a sua completa desarticulação.

De acordo com Pacheco (2012, p. 20), essa redação não foi elaborada de maneira ingênua, pois objetivou a separação entre o ensino médio e a educação profissional, através do projeto de lei nº 1.603 que tramitou no Congresso Nacional, em 1996, por solicitação do Poder Executivo antes da promulgação da própria LDB. Tempos depois, essa proposta foi praticamente toda contemplada no Decreto 2.208/97. Esse decreto criou o Programa de Expansão da Educação Profissional (Proep) e ações que deram origem à Reforma da Educação Profissional e fez prevalecer o intuito de separar o ensino médio da educação profissional sem ter que enfrentar o desgaste de tramitar um projeto de lei ao qual havia ampla resistência (BRASIL, 2007).

Esse Decreto nº 2.208/1997 reafirma novamente a dualidade entre formação geral e formação específica, visando atender às determinações do mercado em detrimento da formação do trabalhador. Para Frigotto

O decreto nº 2.208/97 reestabeleceu o dualismo entre educação geral e específica, humanista e técnica, destroçando, de forma autoritária, o pouco ensino médio integrado existente, mormente da rede Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET. Inviabilizou-se, justamente e não por acaso, os espaços, como sinaliza Saviani (2003), onde existiam as bases materiais de desenvolvimento da educação politécnica ou tecnológica. Ou seja, aquela que oferece os fundamentos científicos gerais de todos os processos de produção e das diferentes dimensões da vida humana (FRIGOTTO, 2007, p. 32).

Diante desse contexto, o ensino médio reassumiu o caráter propedêutico, enquanto os cursos técnicos tornaram-se obrigatoriamente separados do ensino médio. Tais cursos passaram a ser oferecidos de duas formas: a primeira, concomitante ao ensino médio, onde o estudante poderia fazer simultaneamente o ensino médio e um curso técnico, porém com matrículas e currículos distintos - os dois cursos poderiam ser realizados na mesma instituição (concomitância interna) ou em diferentes instituições (concomitância externa); a segunda, de forma sequencial ou subsequente, destinada a quem já concluiu o ensino médio.

Em 2003, o Decreto nº 5.154/2004, consubstanciado na Lei nº 11.741/2008, que posteriormente alterou a LDB, manteve as ofertas dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes reasumidas pelo Decreto 2.208/97. Entretanto, inovou trazendo a possibilidade de integrar o ensino médio à educação profissional técnica (EPT) de nível médio.

Ao alterar a LDB, os artigos 37 a 41 da Lei nº 11.741/2008 localizaram a educação profissional técnica de nível médio como uma das possibilidades de desenvolvimento do ensino médio, e não como uma modalidade educacional à parte. Conforme a mencionada lei, a EPT deve observar o cumprimento dos objetivos da educação nacional, quais sejam: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, art. 2º). Além de organizar-se a partir da metodologia dos eixos tecnológicos, permitindo a construção de diferentes itinerários formativos.

A EPT de nível médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o ensino médio e suas diferentes modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos (EJA). Nesse caso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio orientam que a EJA deve articular-se, preferencialmente, com a EPT, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

As demais modalidades específicas, tais como educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, educação especial e educação a distância também puderam ser desenvolvidas juntamente com a EPT, desde que atendessem às diretrizes e normas nacionais definidas para cada modalidade.

Nessa perspectiva, tornou-se preciso discutir e elaborar coletivamente as estratégias acadêmico-científicas de integração. Tanto os processos de ensino-aprendizagem como os de elaboração curricular devem ser objeto de reflexão e de sistematização do conhecimento por meio das disciplinas básicas e do desenvolvimento de projetos que articulem o geral e o específico, a teoria e a prática dos conteúdos, inclusive com o aproveitamento de aprendizagens que os ambientes de trabalho possam proporcionar, tais como: visitas, estágios, entre outros (SETEC, 2012).

Essa integração demanda uma instrumentalização das instituições de ensino que acabam por restringir o acesso aos estudantes, em virtude do menor número de vagas disponíveis. Por isso, é importante elaborar políticas públicas que visem à instalação de sistemas e instituições adequados à formação profissional articulada com o ensino médio.

Este artigo prioriza o estudo das leis e das resoluções que se relacionam à educação profissional técnica articulada com o ensino médio, com objetivo de observar o que preceitua a legislação em relação à oferta e ao planejamento da formação para o exercício profissional, bem como para a formação geral na rede pública do Distrito Federal.

As modalidades da educação profissional técnica na legislação brasileira

A LDB/1996, lei federal que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, traz em seus artigos 36-A e 36-B a possibilidade de o estudante cumprir o ensino médio, com formação geral, acrescida da preparação para o exercício de profissões técnicas. Determina, ainda, que a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional

poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Nesse sentido, a educação profissional poderá ser desenvolvida de maneira articulada com o ensino médio ou subsequente ao ensino médio. Segundo Virote (2009), o termo “articulação”, proposto no Art. 40 da LDB/1996, indicava que “a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular, ou por diferentes estratégias de educação continuada”. Isso indicava mais que complementaridade: implicava intercomplementaridade, mantendo-se a identidade de ambos, propondo uma ação planejada e combinada entre o ensino médio e o ensino técnico. Já a modalidade subsequente ao ensino médio não levanta maiores questionamentos, uma vez que se destina aos estudantes que já o concluíram e, portanto, lhes será facultado uma matrícula nova em uma instituição de ensino técnico, de acordo com a necessidade e interesse do estudante para sua formação profissional.

Dentre as possibilidades de educação profissional técnica de ensino médio articulada, a LDB enumera duas possibilidades, a saber:

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma:

I - *integrada*, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

II - *concomitante*, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

- a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
- c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado. (BRASIL, 1996)

Conclui-se que o legislador adotou como critério para diferenciar a modalidade integrada da modalidade concomitante a matrícula do estudante. Caso seja única matrícula, considera-se integrada, por outro lado, quando forem feitas matrículas distintas, considera-se concomitante.

A educação profissional técnica articulada concomitante: forma e oferta

A modalidade concomitante é aquela que ocorre quando o estudante possui duas matrículas, uma no ensino médio regular e outra na educação profissional. Pode existir, portanto, o envolvimento de pelo menos duas instituições de ensino distintas, ou ainda, de apenas uma instituição de ensino na formação dos educandos.

A Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível

Médio, diferencia a oferta em articulada (integrada e concomitante) da subsequente – desenvolvida em cursos destinados, exclusivamente, a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Observa-se que a forma de oferta articulada se apresenta de três maneiras distintas: a primeira é a articulada integrada, cuja oferta se dá somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica. A segunda, concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio, ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino. Quanto à última, prevista no art. 27 da Resolução nº 06/2012-CNE, ela é concomitante na forma, tendo em vista ser desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de projeto pedagógico unificado. Embora não esteja explícita na referida resolução, é possível inferir que essa modalidade híbrida conta com matrículas distintas, justificando a denominação concomitante, mas que, devido ao projeto unificado, é materialmente denominada integrada.

Essa configuração é interessante para a formação dos educandos, uma vez que se preocupa em implantar um projeto pedagógico integrado, que deve aprofundar e materializar o caráter social e humano do ato de educar, e impedir a institucionalização do caráter dualista da educação profissional restritiva em detrimento da educação básica.

Tal preocupação se justifica na busca da garantia de universalização da escola básica, evitando a reprodução da escola dual, com uma educação profissional e tecnológica restrita para formar o “cidadão produtivo”, submisso e adaptado às necessidades do capital e do mercado (FRIGOTTO, 2007, p. 1131).

No que diz respeito aos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade concomitante, o artigo 6º da Resolução nº 01/2005-CNE define que se deve considerar a carga horária total do ensino médio. Mais recentemente, a Resolução nº 06/2012-CNE, art. 27, determina que a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o ensino médio, integrada ou concomitante em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado, tenha a carga horária total mínima de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, de acordo com a carga horária do curso profissional, que pode variar de 800 a 1.200 horas, resultando em uma carga horária total de 3.200 a 3.600 horas.

No Distrito Federal, a Resolução nº 01/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), alterada pela Resolução nº 01/2014-CEDF e pela Resolução nº 02/2016-CEDF, determina que a educação profissional técnica de nível médio deva ser concomitante para aqueles que estiverem cursando o ensino médio com dupla matrícula e dupla certificação, podendo ser ofertada na mesma instituição ou em instituições educacionais distintas, mediante convênios e intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

A educação profissional técnica articulada integrada ao Ensino Médio e à EJA: desafios e contradições na construção da política pública

O Decreto nº 5.154/ 2004 – que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da LDB – determina, no §2º, Inciso II, do artigo 4º, que a instituição de ensino de educação profissional técnica de ensino médio na modalidade articulada integrada ampliará a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

Nesse sentido, a Resolução nº 01/2005-CNE amplia a carga horária dos cursos de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio na modalidade integrada, conforme o art. 5º, transcrito abaixo:

Art. 5º Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio realizados de forma integrada com o Ensino Médio, terão suas cargas horárias totais **ampliadas** para um mínimo de 3.000 horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 horas; de 3.100 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.000 horas e 3.200 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.200 horas. (BRASIL, 2005)

A Resolução nº 06/2012-CNE mantém, como na Resolução nº 01, a carga horária total dos cursos de educação profissional técnica de ensino médio na modalidade integrada ou concomitante em instituições de ensino distintas com projeto pedagógico unificado da seguinte forma:

Tabela 1 - Carga horária total exigida para educação profissional técnica de nível médio na modalidade articulada integrada

Carga horária exigida pelas habilitações profissionais	Carga horária total
800	3.000
1.000	3.100
1.200	3.200

Fonte: Brasil, 2012.

O artigo 28 da Resolução nº 06/2012-CNE define ainda que os cursos de Educação Profissional técnica de nível médio, na forma articulada integrada com o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tenham a carga horária total mínima de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no ensino médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.

Observa-se que as Orientações Pedagógicas do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2014) definem em relação aos cursos técnicos integrados ao ensino médio, na modalidade EJA na mesma instituição de ensino, que a carga horária mínima deve ser 800, ou 1.000, ou 1.200 horas, conforme a habilitação profissional ofertada, acrescida de mais 1.200 horas destinadas à parte da formação geral, totalizando mínimos de 2.000, ou 2.200, ou 2.400 horas para a escola e para o estudante.

Enquanto que os cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA em instituições de ensino diferentes, mas com proposta pedagógica unificada, devem priorizar a carga horária mínima de 1.200 horas, conforme a habilitação profissional ofertada, acrescidas de mais 1.200 horas para a formação geral, devendo sempre totalizar 2.400 horas para a escola e para o estudante.

O Decreto nº 5.840/2006 institui, em âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. Suas diretrizes propõem a integração entre formação geral e profissional na modalidade EJA e assume a forma integrada como uma das possibilidades de articulação. A expansão da oferta, para aqueles que não podem cursar de forma presencial, é realizada por meio da educação a distância, oferecida por meio do programa e-Tec Brasil. Há, ainda, oportunidade de oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), integrados ao ensino médio no âmbito do PROEJA, que possuem tempo variável, sendo que a carga horária mínima é de 160h e a máxima de 400h.

No Distrito Federal, desde 2009, são ofertados por meio do programa e-Tec Brasil, nos Centros de Educação Profissional, cursos técnicos a distância, tanto na forma concomitante e subsequente, como na forma integrada com a EJA - PROEJA. Diante da determinação legal de atendimento e da necessidade de expansão da oferta da Educação Profissional e Técnica, surge a necessidade de flexibilizar tempos e espaços para os jovens e adultos que não têm acesso à qualificação profissional na sua cidade ou região administrativa.

A Resolução nº 01/2012-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2014-CEDF e Resolução nº 02/2016-CEDF, determina que a educação profissional técnica articulada integrada deve ser oferecida simultaneamente ao ensino médio. Além disso, deve ser oferecida na mesma instituição com matrículas e certificação únicas. Entretanto, a Resolução nº 01/2016-CEDF regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino. Nos artigos 1º, 2º e 4º dessa Resolução, cria-se oportunidade da oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância em instituições privadas, Assim como em outras instituições educacionais vinculadas a outra unidade da federação que visem à instalação de polo de apoio presencial no Distrito Federal, desde que autorizadas pelo Conselho Estadual receptor.

Conforme se observa, a legislação torna-se ambivalente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, à medida que define a oferta na modalidade articulada integrada com acordo de intercomplementariedade para execução de um projeto pedagógico unificado, mas ao mesmo tempo oportuniza a oferta por meio de polos a distância em instituições privadas ou vinculadas a outras unidades da federação, que nessa opção oferta-se de forma concomitante (duas matrículas e dois certificados) e subsequente.

O Plano Distrital de Educação (PDE 2015-2024), aprovado pela Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, apresenta em sua meta 11:

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 75% da expansão na rede pública, priorizando a educação integrada ao ensino médio.

Como estratégia para implementar essa meta, o PDE 2015-2024 sugere: “Ampliar o número de unidades que ofertam educação profissional e tecnológica – EPT, por meio da construção de novas escolas técnicas nas regiões administrativas”. Dessa forma, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) deve priorizar integração do ensino médio regular com a educação profissional na rede pública de ensino, para aproveitar as oportunidades educacionais em ambas as categorias.

Nesse sentido, o Centro Educacional 01 do Cruzeiro (CED 01 Cruzeiro) iniciou a oferta do curso técnico de nível médio “Técnico em Informática para Internet”, integrado ao ensino médio, a partir do primeiro semestre de 2016. A organização curricular do curso “Técnico em Informática para Internet” é presencial e em tempo integral, com carga horária de 4.000 horas. Desse total, 3.000 horas correspondem à base nacional comum e à parte diversificada, e 1.000 horas à educação profissional, em conformidade com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo 200 horas destinadas a práticas pedagógicas supervisionadas. Outras estruturas também vêm sendo planejadas em busca de cumprir a meta e ampliar a oferta de EPT com qualidade no Distrito Federal.

Educação profissional técnica de nível médio no DF: análise crítica das modalidades integrada e concomitante

Tomemos como exemplo um estudante que escolheu o curso de técnico em enfermagem, habilitação profissional que exige 1.200 horas. Esse estudante, na modalidade integrada, necessitaria de 3.200 horas ao final de três anos para conclusão do curso; entretanto, se cursasse na modalidade concomitante, teria uma carga horária total mínima de 4.200 horas, carga horária 30% superior àquela necessária para a modalidade integrada, para atingir a mesma qualificação profissional.

Essa diferença impacta negativamente duas partes envolvidas no processo educacional: o estudante e o Estado. O estudante fica extremamente sobrecarregado, o que pode diminuir seu sucesso escolar, aumentando o tempo de permanência no curso, ou, pior, levando ao abandono do curso. O Estado também sai prejudicado, pois poderia atender um número maior de estudantes naquele espaço, otimizando a utilização de recursos financeiros.

Uma análise crítica dessa situação hipotética traz à conclusão de que a modalidade concomitante não é a forma mais adequada para direcionar as políticas públicas de formação profissional, já que exige mais tempo dos estudantes. Diante dessas críticas, a SEEDF delineou por meio das orientações pedagógicas que a forma de atender aos jovens e adultos na rede pública de ensino seria por meio dos modelos pautados na pedagogia de projetos. O atendimento que visa atender à demanda de jovens trabalhadores que precisam ingressar no mercado de trabalho, e não querem abrir mão da continuidade de seus estudos. Uma proposta da UNESCO (2013) é a de ampliar a carga horária do ensino médio em um ano visando à

profissionalização desse estudante simultaneamente à conclusão do Ensino Médio regular, com vistas ao ingresso na universidade, resultando em um curso total de quatro anos.

As orientações pedagógicas para a integração da educação profissional com o ensino médio e a modalidade EJA busca viabilizar o número de horas necessárias para a conclusão exitosa dos objetivos propostos pela integração (DISTRITO FEDERAL, 2014).

Devido à diversidade dos jovens que frequentam a escola pública, o ensino médio integrado não deve seguir apenas um modelo. Ele tem que atender aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, que precisam trabalhar ao mesmo tempo em que estão regularmente matriculados e frequentando o ensino médio. Em geral, não podem abrir mão dos três anos de curso, pois precisam da formação técnica, ao completarem a maioridade (DISTRITO FEDERAL, 2014).

A modalidade integrada tem como grande trunfo a unicidade do projeto pedagógico. Desse modo, a Resolução nº 06/2012-CNE passa a permitir que os estudantes ao cursarem essa modalidade de educação profissional concluam o ensino médio e o curso profissional em no máximo 3.200 horas, o que é bem inferior ao que é exigido para a modalidade concomitante.

Por outro lado, a modalidade integrada apresenta desafios a serem enfrentados, como a demanda legal de matrícula única na mesma instituição de ensino e especificidades técnicas, tais como laboratórios adaptados à realidade da formação profissional, ateliês, refeitório, biblioteca e equipe docente especializada na área de formação profissional. Há, portanto, necessidade de construção de uma unidade exclusiva para atender aos estudantes, o que limita bastante a oferta de vagas, principalmente porque, na maioria dos casos, o estudante é matriculado em tempo integral nos centros de educação profissional integrada ao ensino médio, conforme se observa no CED 01 Cruzeiro.

A tabela 2, a seguir, revela o número de matrículas de estudantes nas diferentes modalidades da EPT no Distrito Federal, de acordo com o Censo Escolar 2015. Observa-se que a maioria das matrículas ocorre na modalidade subsequente, seguida da concomitante e por último, com um número reduzido, na modalidade integrada.

Tabela 2 - Número de matrículas na Educação Profissional Técnica de nível médio no Distrito Federal em 2015

Modalidade de ETP	1º Semestre	2º Semestre
Subsequente Presencial	3.815	3.598
Subsequente EAD	1.548	1.537
Concomitante Presencial	1.199	881
Concomitante EAD	103	130
Integrada	460	460

Fonte: Censo Escolar DF 2015.

Uma provável causa da predominância da modalidade subsequente em detrimento da concomitante é a carga horária. O estudante na modalidade concomitante acumula a carga horária do ensino médio regular com a ETP, resultando em uma carga horária excessivamente alta. A desvantagem é que na modalidade subsequente, o estudante necessita de mais tempo

para concluir a habilitação profissional, enquanto que se estudassem na EPT articulada, poderia concluir a habilitação de forma simultânea ao ensino médio.

Já a modalidade integrada aparece com reduzidas matrículas, em virtude da estrutura necessária para atender os estudantes. Em 2015, apenas o Centro de Ensino Médio Integrado do Gama (CEMI Gama) apresentava tal estrutura no Distrito Federal. Como os estudantes são atendidos em apenas uma unidade escolar, é necessário que ela funcione em tempo integral, o que limita a oferta de vagas. A problemática observada é o alto investimento que demandam as instalações e a equipe profissional especializadas atendendo a um número reduzido de estudantes.

Proposta de política pública de educação profissional integrada ao ensino médio para rede pública do Distrito Federal

A superação desses problemas pode ser realizada por uma estrutura integrada, com acordo de intercomplementariedade para execução de um projeto pedagógico unificado de educação pública. Para isso, deve-se estabelecer que os estudantes da rede pública de ensino, sempre vinculados a uma única matrícula, possam ser atendidos de maneira integrada, de acordo com seu interesse, por diferentes unidades escolares e por centros de educação profissional, todos vinculados à rede de educação distrital. De um ponto de vista legal, não deve haver óbice a essa forma de oferta, uma vez que se trata de estudantes matriculados em apenas uma instituição de ensino. Contudo, pode necessitar de diferentes unidades escolares e centros de formação profissional vinculados, conforme exigido pelo artigo 36-C, inciso I da LDB.

A redação da Resolução nº 6/2012 – CNE, em seu artigo 7º, inciso I alínea b, diferencia instituição de ensino de unidade escolar. A leitura do referido artigo permite a conclusão de que podem existir diferentes unidades de ensino em uma mesma instituição. Dessa forma, com matrícula única o estudante cursará a parte do ensino médio regular na unidade escolar de origem e a parte da educação profissional no centro de educação profissional da rede pública de ensino durante o outro turno. As duas unidades devem funcionar de forma integrada, com acordo de intercomplementariedade para execução de um projeto pedagógico unificado, conforme art. 8º da Resolução nº 06/2012-CNE:

Art. 8º - Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser desenvolvidos nas formas articulada integrada na mesma instituição de ensino, ou articulada concomitante em instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, mediante convênios ou acordos de intercomplementariedade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento desse projeto pedagógico unificado na forma integrada.

Portanto, trata-se de ofertar o ensino médio integrado à educação profissional de três anos, articulado e integrado:

[...] como proposta de “Travessia” imposta, pela realidade de milhares de jovens que têm direito ao ensino médio pleno e, ao mesmo tempo,

necessitam se situar no sistema produtivo. Por isso, o ensino médio integrado ao ensino técnico, é condição social e historicamente necessária para a construção do ensino médio unitário e politécnico, não se confunde com ele porque a conjuntura da realidade atual assim não o permite. (CIAVATTA, 2005, p. 15).

Na citação supracitada apresentam-se as contradições de concepções e de condições materiais e objetivas na direção da escola politécnica e unitária, e da não fragmentação do dualismo e do aligeiramento do ensino médio. Isso não é negar que se possa aprofundar numa determinada técnica, mas que o processo educativo desmistifique o senso comum e que isso lhes garanta o acesso ao mercado de trabalho como direito ao trabalho num processo emancipatório.

Trata-se da construção do ensino médio e de uma educação profissional de três anos, de uma forma integrada e articulada “[...] a uma Formação científica-tecnológica e ao conhecimento histórico social, permitam ao jovem a compreensão dos fundamentos técnicos, sociais, culturais e políticos do atual sistema produtivo” (CIAVATTA, 2005, p. 15).

A forma de organização proposta não é novidade para o Distrito Federal, pois se assemelha ao modelo da Escola Parque e da Escola Classe propostos por Anísio Teixeira quando da inauguração de Brasília. Esse plano educacional estabelece que os estudantes frequentem diariamente ambos os ambientes, em turnos diferentes, passando quatro horas nas classes de educação intelectual e outras quatro nas atividades da escola parque, com intervalo de almoço. Nessas condições, a educação elementar associa o ensino propriamente intencional, da sala de aula, com a autoeducação resultante de atividades que os alunos participem com plena responsabilidade. Por isso, o horário escolar se estende por oito horas, divididas entre as atividades de estudo e as de trabalho, de arte e de convivência social (TEIXEIRA, 1961, p. 197).

De maneira similar, mas adaptada ao contexto do ensino médio, busca-se promover a escola formadora de cidadãos, de desenvolvimento moral, social e intelectual com a escola de desenvolvimento profissional técnico, sem restringir oportunidades educacionais. Cada qual ocorre em ambientes apropriados, com as estruturas físicas e educacionais necessárias, mas funcionando de maneira integrada, visando à formação integral do educando.

Considerações finais

O que se sugere é a prioridade na adoção da modalidade de educação profissional técnica articulada integrada ao ensino médio com acordo de intercomplementariedade para execução de um projeto pedagógico unificado. De modo que o funcionamento respeite a legislação e ofereça um sistema que disponibilize em única matrícula as opções para o estudante seguir para o curso técnico que lhe é de interesse, ou para cursar o ensino médio propedêutico.

A modalidade concomitante na forma e integrada no conteúdo também é atrativa pela ótica educacional, já que conta com o projeto integrador que viabiliza a formação geral articulada com a formação profissional do educando.

A organização da educação profissional técnica na forma

integrada ao ensino médio com acordo de intercomplementariedade para execução de um projeto pedagógico unificado, em que os estudantes desenvolvem parte do currículo comum em um Centro de Ensino Médio, e a educação profissional nos Centros de Ensino Profissional, devidamente equipados e dedicados à formação profissional dos estudantes, é uma alternativa interessante para o direcionamento das políticas educacionais na rede pública de ensino do Distrito Federal, já que atende aos princípios educacionais da eficiência, da igualdade de

condições para o acesso e permanência na escola, e da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Pretende-se, por conseguinte, uma educação profissional verdadeiramente integrada ao ensino médio, viabilizando alternativas diversas para qualquer estudante do ensino médio escolher uma habilitação profissional técnica, se for de seu interesse, sem restringir oportunidades educacionais para que ele mude de área profissional ou siga para o ensino superior posteriormente.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e tecnológica (SETEC). Perspectivas da educação Profissional técnica de nível médio. Brasília. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e tecnológica (SETEC). Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio – Documento Base. Organizado por MOURA, D. Brasília, dezembro de 2007.

_____. Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 07/07/2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto Nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da LDB 162

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 1, de 3 de fevereiro de 2005. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004.

CIAVATTA, Maria. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. In: CIAVATTA, Maria. RAMOS, Marise. (orgs.) Ensino médio integrado: concepção e contradições. São Paulo, Cortez, 2005.

DISTRITO FEDERAL, Orientações Pedagógicas para a Integração da Educação Profissional com o Ensino Médio e a modalidade EJA. 2014. Disponível em http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/subeb/orient_pedag_inter_edprof_ensmed_eja.pdf. Acesso em 28/07/2016.

_____. Lei Distrital N º 5.499, de 14 de julho de 2015. Plano distrital de educação. 2015.

_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. Resolução nº 01/2016-CEDF, de 12 de abril de 2016. Regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino. 2016.

_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. Resolução nº 01/2012-CEDF, estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 2012.

FRIGOTTO, G.. A Relação Da Educação Profissional e Tecnológica com a Universalização da Educação Básica. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1129-1152, out. 2007. Disponível em www.cedes.unicamp.br. Acesso em 07/07/2016.

PACHECO, Eliezer. Perspectivas da educação Profissional técnica de nível médio. Proposta de Diretrizes Curriculares. Fundação Santillana. São Paulo. E. Moderna. 2012. p. 20 a 67

TEIXEIRA, Anísio. Plano de Construções Escolares de Brasília. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, 35 (81): 195:199, jan./mar. 1961.

UNESCO. Currículo integrado para o Ensino Médio: das normas à prática transformadora/ organizado por Marilza Regattieri e Jane Margareth Castro. Brasília, 2013

VIROTE, Shirley Maria Pereira. A educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio: implicações das mudanças legais no governo Lula para o IFG – Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Goiás, Departamento de Educação, 2009.